



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 09/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Alfredo Hora, nº 90, Bairro Centro, São Francisco/SE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, pertencente a ROSIMEIRE DOS ANJOS SOUZA CRUZ, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

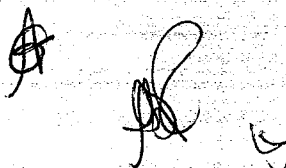
CONSIDERANDO a necessidade de termos espaços dignos para que neles possamos desenvolver nossas atividades, visando à prestação de um serviço eficiente e de qualidade;

CONSIDERANDO, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

CONSIDERANDO que o imóvel atende plenamente a nossa demanda por possuir infraestrutura adequada para acomodar a secretaria Municipal de Obras, onde oferta boas condições de trabalho. Onde o mesmo não possui acomodação própria.

CONSIDERANDO, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



000015



000016

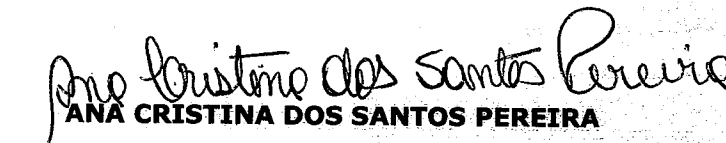
ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo único, incisos I e III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 04 de janeiro de 2021.


ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES
Presidente da CPL


EDSON RAMALHO DE SOUZA
Secretário da CPL


ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Membro CPL